

POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

SOHO CAPITAL LTDA

1. OBJETIVO, ESCOPO E PÚBLICO ALVO

A presente Política tem por finalidade estabelecer diretrizes claras e detalhadas para a compra e venda de valores mobiliários no âmbito da Soho Capital LTDA. ("SOHO"; "Sociedade" ou "Instituição").

Estão sujeitos a esta Política a Sociedade e os Colaboradores. Os Colaboradores permanecerão sujeitos a esta política, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término de sua relação com a Gestora, independentemente do motivo do desligamento, sendo a adesão a esta política obrigatória.

O objetivo central é mitigar potenciais conflitos de interesse entre os investimentos realizados em nome de clientes sob gestão da Soho e as operações realizadas por seus administradores, empregados, colaboradores, pessoas vinculadas e pela própria Instituição, assegurando integral alinhamento com os deveres fiduciários perante os investidores.

Esta Política estabelece vedações objetivas em relação aos investimentos pessoais de sócios e colaboradores e define procedimentos específicos de monitoramento e mitigação de potenciais conflitos de interesse na eventual negociação, por estes, de ativos que componham as carteiras dos veículos geridos.

2. BASE NORMATIVA

- Resolução CVM nº 21/2021
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento
- Demais normas aplicáveis

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política alcança:

- a) Administradores, sócios, empregados, colaboradores, estagiários e prestadores de serviços relevantes;

- b)** Familiares diretos e demais pessoas vinculadas a qualquer dos acima mencionados;
- c)** A própria Soho Capital, inclusive suas eventuais carteiras proprietárias de negociação.

4. DEFINIÇÕES IMPORTANTES

Valores mobiliários: títulos ou contratos de investimento coletivo conforme legislação brasileira, incluindo ações, debêntures, notas promissórias, cotas de fundos de investimento, derivativos e demais instrumentos regulados pela CVM.

Pessoas vinculadas: sócios, administradores, empregados, estagiários, prestadores de serviços relevantes e seus familiares diretos.

Informação privilegiada: informação relevante ainda não divulgada ao mercado, capaz de influenciar a decisão de investimento de terceiros.

Chinese Walls: barreiras de informação implementadas para segregar áreas sensíveis e evitar uso indevido de informação.

Pre-clearance: procedimento de autorização prévia e formal pela área de Compliance antes da execução de qualquer operação pessoal em valores mobiliários.

Blackout period: período de vedação temporária de negociação de determinados ativos ou classes de ativos.

Front running: prática de realizar operação pessoal antes da execução de ordem de cliente, aproveitando-se do impacto esperado da ordem no mercado.

Reverse trading: operação pessoal em direção contrária às posições mantidas nas carteiras sob gestão da SOHO.

Holding period: prazo mínimo obrigatório de manutenção de posição adquirida.

5. DIRETRIZES DE NEGOCIAÇÃO

A Instituição pautar-se-á pelos mais elevados e sólidos princípios existentes nas operações com valores mobiliários, além de observar estritamente os dispositivos aplicáveis das Resoluções, Instruções Normativas, Circulares, Cartas-Circulares, Deliberações, Portarias e quaisquer outros normativos editados e que venham a ser editados pelo CMN, CVM, BCB, ANBIMA e demais autoridades competentes, inclusive por autoridades de auto-regulação.

Notadamente, a Instituição observará os seguintes princípios na aquisição de qualquer valor mobiliário:

- Transparência e boa-fé na atuação;
- Respeito à relação fiduciária mantida com seus clientes; e
- Estrita confidencialidade das informações obtidas no decorrer da prestação de seus serviços.

As instruções aqui expostas devem ser examinadas em todas as negociações pessoais realizadas pelo Colaborador nos mercados financeiro e de capitais, sendo vedado ao Colaborador utilizar-se de terceiro para contornar as diretrizes ora descritas.

5.1 VEDAÇÕES ABSOLUTAS

É estritamente proibido negociar, diretamente ou por interposta pessoa, valores mobiliários com base em informação confidencial ou privilegiada, notadamente valendo-se da prática de *insider trading*, *de front running* (operação pessoal antes da execução de ordem do cliente), *day-trade* pessoal e qualquer conduta que configure conflito de interesses.

As operações pessoais do colaborador deverão ser norteadas por princípios éticos, sendo comprometidas com os valores que caracterizam a cultura da Instituição, baseados na integridade, confiança, lealdade, nunca preterindo os interesses dos clientes da Instituição, nos termos das Políticas Internas. Todas as decisões de investimento devem ser tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da Instituição, de seus clientes e o de seus Colaboradores.

A própria Soho Capital não poderá realizar investimentos em valores mobiliários em conflito com as carteiras sob gestão, salvo exceções expressamente autorizadas por lei e reguladores.

Além das demais vedações gerais previstas nesta Política, ficam expressamente proibido às pessoas vinculadas negociar, em contas pessoais ou de terceiros sob seu controle:

- a) Ativos que componham, no momento da operação pretendida, as carteiras sob gestão da SOHO, enquanto mantidos em posição, ressalvadas as exceções previstas no item 5.3;
- b) Ativos de emissores que representem posição relevante nos fundos sob gestão, ou sobre os quais a SOHO detenha influência significativa ou acesso a informações sensíveis;
- c) Ativos de emissores sobre os quais existam estudos, análises, recomendações em curso ou decisões de investimento pendentes pela área de gestão de investimentos da SOHO;
- d) Operações na mesma direção (compra ou venda) de ativos presentes nas carteiras

- geridas, em período de até 7 (sete) dias corridos antes ou depois de operação realizada pela SOHO para seus clientes, exceto se devidamente autorizado conforme item 6.2;
- e) Operações em direção contrária (reverse trading) às posições mantidas nas carteiras sob gestão da SOHO, enquanto tais posições estiverem ativas;
 - f) Operações com derivativos complexos, estruturas de alavancagem e instrumentos de crédito privado ilíquidos, exceto quando expressamente autorizadas pelo Comitê de Compliance mediante justificativa formal e análise de riscos;
 - g) Negociação de ativos em períodos de blackout estabelecidos pelo Compliance;
 - h) Transferência de valores mobiliários entre contas pessoais sem prévia comunicação e autorização do Compliance.
 - i) Utilizar estrutura de interpostas pessoas (familiares, veículos controlados ou terceiros) para realizar operações vedadas por esta Política.

Toda operação autorizada de compra de valores mobiliários deverá ser mantida em carteira pelo prazo mínimo (*"Holding period"*) estabelecido pela legislação ou, na sua falta, pelo Compliance, sendo vedada a reversão total ou parcial da posição antes desse período.

O Compliance poderá autorizar prazo inferior em situações excepcionais devidamente justificadas (ex: necessidade financeira comprovada, eventos imprevisíveis), mediante análise caso a caso.

5.2 Restrições

Pessoas vinculadas deverão observar períodos de vedação (*"blackout periods"*), a serem definidos pelo Comitê de Compliance, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, em especial nos seguintes casos:

- a) Divulgação de resultados trimestrais ou anuais de companhias investidas pelas carteiras geridas (vedação de 7 dias antes até 2 dias após a divulgação);
- b) Rebalanceamentos programados ou ajustes relevantes nas carteiras sob gestão;
- c) Eventos corporativos relevantes (assembleias, fusões, aquisições, reestruturações) envolvendo empresas investidas;
- d) Períodos de análise para inclusão ou exclusão de ativos das carteiras geridas;
- e) Situações de mercado atípicas ou de elevada volatilidade, a critério do Compliance.

Todas as operações pessoais relacionadas àqueles vinculados a esta Política dependem de autorização prévia da área de Compliance (*"pre-clearance"*), sendo obrigatória a justificativa da operação. Referida autorização deve ser prévia, formal e escrita da área de Compliance, com a devida apresentação de justificativa fundamentada da operação

pretendida.

É vedado ao colaborador prestar recomendações de investimentos a terceiros fora do âmbito de atuação profissional da Soho Capital, salvo quando previamente autorizado.

Pessoas vinculadas não poderão manter em carteira pessoal posição individual em ativo de renda variável que represente mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio financeiro total, salvo autorização específica do Compliance para situações justificadas.

5.3 Exceções

As seguintes operações estão dispensadas de pré-aprovação, porém permanecem sujeitas a registro e monitoramento:

- a) Operações em títulos públicos federais;
- b) Investimentos em ETFs amplamente negociados e fundos de investimento abertos autorizados pela CVM;
- c) Aplicações em CDB, LCI, LCA e demais títulos de renda fixa bancária de instituições não relacionadas aos emissores presentes nas carteiras geridas;
- d) Previdência complementar (PGBL, VGBL) e planos de previdência corporativa;
- e) Aplicações em fundos exclusivos da Soho Capital, quando houver, desde que alinhadas à Política de Conflitos de Interesse e às normas aplicáveis.

6. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E COMPLIANCE

Todas as pessoas vinculadas deverão cadastrar junto ao Compliance, em até 5 (cinco) dias úteis após o início das atividades na SOHO ou após qualquer alteração:

- a) Todas as contas de investimento mantidas em corretoras, bancos, plataformas digitais ou demais instituições financeiras, em seu nome ou sob seu controle direto ou indireto;
- b) Contas de investimento de cônjuge, companheiro(a) e dependentes financeiros diretos;
- c) Procurações, mandatos ou poderes outorgados para movimentação de valores mobiliários;
- d) Participações societárias relevantes (acima de 5% do capital social) em empresas de capital fechado.

O colaborador deverá atualizar estas informações imediatamente em caso de abertura de nova conta, encerramento, alteração cadastral ou transferência de custódia.

O colaborador deverá atualizar estas informações imediatamente em caso de abertura de nova conta, encerramento, alteração cadastral ou transferência de custódia. O não cadastramento ou atualização tempestiva das informações será considerado infração

grave a esta Política.

Toda operação pessoal em valores mobiliários não enquadrada nas exceções do item 5.3 depende de autorização prévia do Compliance, mediante:

a) Preenchimento de Formulário de Pré-Aprovação (Anexo I) contendo:

- a.1) Identificação completa do solicitante;
- a.2) Ativo pretendido (código, emissor, quantidade aproximada);
- a.3) Direção da operação (compra ou venda);
- a.4) Justificativa econômica e financeira da operação;
- a.5) Declaração formal de ausência de informação privilegiada;
- a.6) Declaração de conhecimento desta Política e suas vedações;

b) Envio do formulário ao Compliance por meio do canal oficial (e-mail institucional ou sistema próprio).

O Compliance realizará as seguintes verificações:

- a) Verificação de sobreposição: conferir se o ativo está presente nas carteiras sob gestão da SOHO;
- b) Análise temporal: verificar se houve operações da SOHO no mesmo ativo nos últimos 7 dias ou se há operações planejadas nos próximos 7 dias;
- c) Consulta a blackout periods: confirmar se o ativo ou setor está sob período de vedação;
- d) Avaliação de conflitos: analisar se a operação pode gerar conflito de interesse direto ou indireto;
- e) Histórico do solicitante: considerar eventual registro de infrações anteriores.

O Compliance terá prazo de até 2 (dois) dias úteis para analisar e responder formalmente a solicitação, podendo:

- a) Aprovar integralmente a operação;
- b) Aprovar com condições (ex: limite de quantidade, prazo diferenciado de holding);
- c) Negar a autorização, com justificativa fundamentada;
- d) Solicitar informações complementares, suspendendo-se o prazo até o recebimento.

A autorização concedida terá validade de 5 (cinco) dias úteis contados da data de emissão. Após esse prazo, será necessária nova solicitação.

A operação deverá ser executada exatamente conforme autorizada (ativo, direção, quantidade máxima). Qualquer alteração exigirá novo pedido de pré-aprovação.

O Compliance realizará cruzamento contínuo e sistemático entre:

- a) Operações pessoais declaradas nos extratos recebidos;
- b) Posições e movimentações das carteiras sob gestão da SOHO;
- c) Ordens de compra e venda executadas para clientes;

- d) Autorizações de pré-aprovação concedidas;
- e) Histórico de operações anteriores de cada pessoa vinculada.

O monitoramento identificará automaticamente:

- a) Sobreposição de ativos: pessoa vinculada detém o mesmo ativo presente em carteira gerida;
- b) Operações em janela restrita: operação pessoal realizada até 7 dias antes/após operação da SOHO;
- c) Reverse trading: operação pessoal em direção oposta à posição da carteira gerida;
- d) Operações não autorizadas: movimentação sem pré-aprovação do Compliance;
- e) Descumprimento de holding period: venda antes do prazo mínimo de 30 dias;
- f) Violação de blackout period: operação durante período de vedação estabelecido;
- g) Padrões suspeitos: frequência anormal de operações, ganhos consistentes em ativos voláteis, timing suspeito.

Quando identificada qualquer das situações acima, o sistema gerará alerta automático para análise aprofundada pelo Compliance.

A SOHO manterá barreiras efetivas mediante: (a) controle de acesso físico a áreas sensíveis; (b) segregação de sistemas entre operações de clientes e pessoais; (c) restrição de informações ao necessário para cada função; (d) listas de ativos restritos e sob vigilância permanentemente atualizadas.

7. CONFLITOS DE INTERESSE

Configuram potenciais conflitos de interesse:

- a) investimento em ativo de carteira gerida;
- b) posição societária ou em conselho de empresa investida;
- c) relações que interfiram em decisões de investimento;
- d) recebimento de presentes/benefícios de partes relacionadas, observadas características, valores e circunstâncias definidas pelo Compliance;
- e) operações que se beneficiem do timing das carteiras;
- f) prestação de serviços para empresas investidas.

Toda pessoa vinculada deve reportar imediatamente ao Compliance qualquer conflito real ou potencial, próprio ou de terceiros, preferencialmente antes de sua concretização. A omissão constitui infração grave.

Identificado o conflito, o Compliance:

- a) documenta a situação;
- b) veda cautelarmente novas operações;
- c) analisa precedência temporal e materialidade;

- d) ouve o envolvido;
- e) determina medidas corretivas conforme gravidade: reversão compulsória da operação, suspensão temporária (30-180 dias), transferência de área, estorno de ganhos, sanções disciplinares, comunicação aos reguladores.

8. SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento desta Política, sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia e as previstas neste item, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e financeiras definidas na regulamentação em vigor.

Caberá à área de Compliance apurar os casos de violação da Política e encaminhar ao Comitê Executivo da Companhia, aplicando-se, conforme gravidade e demais circunstâncias, o seguinte:

- a) Advertência escrita com registro em dossiê funcional;
- b) Suspensão temporária de autorizações para operações pessoais;
- c) Multa interna conforme regulamento de pessoal;
- d) Suspensão ou desligamento do colaborador infrator;
- e) Comunicação formal à CVM, ANBIMA e demais autoridades competentes;
- f) Medidas judiciais cabíveis para reparação de danos.

A aplicação das sanções observará o contraditório e ampla defesa, mediante instauração de procedimento interno.

9. RESPONSABILIDADES

Compliance: Monitorar, orientar, autorizar operações, investigar infrações, manter registros, elaborar relatórios e atualizar permanentemente esta Política.

Administradores e Sócios: Assegurar cultura ética, aprovar exceções válidas, servir de exemplo e garantir recursos adequados ao Compliance.

Colaboradores e Pessoas Vinculadas: Cumprir integralmente as regras, solicitar pré-aprovação, enviar extratos tempestivamente, reportar conflitos e manter transparência total.

Soho Capital: Observar e cumprir, em suas próprias operações, a presente Política, não concorrendo em prejuízo dos interesses de seus clients.

10. VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES POR PARTE DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO

10.1. É vedado à Instituição, em benefício próprio, direta ou indiretamente:

10.1.1. Negociar valores mobiliários em conflito com as carteiras de valores mobiliários geridas ou administradas pela Instituição, incluindo:

- a) operações contrárias às posições, estratégias ou teses de investimento adotadas nos fundos ou carteiras sob gestão;
- b) operações que configurem concorrência, desvio ou apropriação de oportunidades de investimento dos clientes.

10.1.2. Realizar operações com valores mobiliários com base em informação privilegiada, relevante ainda não divulgada, ou qualquer informação confidencial acessada no exercício de suas atividades.

10.1.3. Efetuar operações cuja contraparte seja qualquer fundo ou carteira gerida pela própria Instituição, salvo quando expressamente permitidas por norma e desde que observados todos os requisitos regulatórios, de governança e de mitigação de conflitos de interesse.

10.1.4. Aplicar recursos próprios em valores mobiliários que gerem conflito real ou potencial com atividades, estratégias, recomendações ou operações realizadas em nome dos clientes.

10.1.5. Realizar operações cujo perfil, prazo, risco ou natureza sejam incompatíveis com a política de liquidez, gestão de riscos ou planejamento financeiro da Instituição.

10.1.6. Investir em valores mobiliários emitidos por partes relacionadas, salvo mediante:

- a) análise formal de conflitos,
- b) aprovação prévia do Diretor de Compliance, e
- c) existência de justificativa técnica que comprove inexistência de prejuízo ou concorrência com clientes.

10.1.7. Negociar valores mobiliários em mercados ou ativos que gerem risco reputacional, risco operacional ou risco regulatório incompatível com as políticas internas da Instituição.

10.2. Além das vedações acima, aplicam-se às operações com recursos próprios da Instituição os seguintes procedimentos:

10.2.1. Apenas colaboradores formalmente autorizados podem executar aplicações ou resgates em nome da Instituição, dentro dos limites e poderes definidos internamente.

10.2.2. Investimentos da Instituição em ativos que não sejam títulos públicos federais, depósitos bancários ou instrumentos de baixíssimo risco operacional e de crédito exigem:

- a) justificativa formal,
- b) análise prévia de conflito de interesses,
- c) aprovação do Diretor de Compliance.

10.2.3. Todas as operações deverão ser registradas e documentadas, permitindo auditoria e verificação da conformidade.

10.2.4. Eventuais exceções devem ser previamente analisadas, fundamentadas e aprovadas pelo Diretor de Compliance, mantendo-se documentação comprobatória.

11. REVISÃO E VIGÊNCIA

Esta Política será revista pelo menos anualmente, ou sempre que sobrevier alteração regulatória ou mudança relevante na estrutura da Soho Capital. Além disso, a referida política entra em vigor na data de sua aprovação formal.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

A SOHO reafirma, por meio desta Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários, seu compromisso em conduzir todas as operações de forma ética, transparente e em plena conformidade com as normas legais e autorregulatórias aplicáveis.

O cumprimento integral das diretrizes aqui estabelecidas é condição essencial para a manutenção da confiança depositada por nossos clientes e investidores, bem como para a preservação da reputação e credibilidade da Instituição no mercado de capitais.

Todos os administradores, sócios, empregados, colaboradores, terceiros vinculados e a própria Sociedade estão obrigados a conhecer, respeitar e aplicar as disposições desta Política, reportando à área de Compliance qualquer situação que possa configurar descumprimento ou conflito de interesse.

Assim, a Soho Capital demonstra seu compromisso contínuo com as melhores práticas de governança, compliance e gestão responsável de recursos de terceiros, fortalecendo sua missão de gerar valor sustentável para seus investidores.

São Paulo/SP, 20 de outubro de 2025.